



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0239.0/2018

“Institui o selo Lugar Amigo da Amamentação, no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Cesar Valduga

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Cesar Valduga, que pretende instituir o “Selo Lugar Amigo da amamentação, com o objetivo de distinguir e homenagear os estabelecimentos comerciais que estabelecerem ações de promoção, proteção e apoio à prática do aleitamento materno” (art. 1º).

O Projeto de Lei expõe, no seu art. 2º, os objetivos perseguidos pela instituição do Selo, dos quais destaco (i) a divulgação da Lei nº 16.396, de 4 de junho de 2014, que “Institui a garantia e o direito de as mães amamentarem seus filhos nos recintos coletivos de acesso público dos estabelecimentos comerciais situados no Estado de Santa Catarina”, visando promover ações relacionadas ao aleitamento materno (inciso I), e (ii) “o estímulo, incentivos e facilidades fiscais estaduais às empresas beneficiadas com o Selo” (inciso IV).

É o relatório necessário.

II – VOTO

Inicialmente, ressalta-se que a matéria objeto do Projeto de Lei sob análise foi apresentada neste Parlamento, com igual teor e pelo mesmo Autor, sob o PL nº 0295.8/2017 (cópia em anexo), na Sessão Legislativa relativa ao exercício de 2017, tendo sido rejeitada, por unanimidade, no âmbito desta Comissão, por vício insanável de inconstitucionalidade, nos termos do Parecer do relator à época, Deputado Mauro de Nadal.



Nesse contexto, observo que o Regimento Interno desta Casa estabelece, no seu Capítulo VI, art. 230, inciso II, que fica prejudicada a discussão ou votação de matéria análoga a outra proposição que tenha recebido parecer pela inconstitucionalidade, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Diante do exposto, com fulcro no inciso II do art. 230 do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 0239.0/2018, recomendando ao Autor, no entanto, que sugira ao Governador do Estado, via Indicação, a adoção das providências previstas na matéria em causa, conforme facultado pelos arts. 204/206 do Regimento Interno.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator